#### **CONTRATO Nº 52/2020**

PROCESSO Nº 20/2020

**MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2020** 

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA ADRIELA RODRIGUES 39200881823 Ref. À CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2020.

Aos 24 (vinte e guatro) dias do mês de abril, do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereco à Av. São Paulo, nº1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILMAR MARTIN MARTINS, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ADRIELA RODRIGUES 39200881823, com sede à Rua Gênova, nº 496, Parque Veneza, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 19.498.508/0001-90, representada por sua proprietária Sra. ADRIELA RODRIGUES, residente e domiciliada à Rua Gênova, nº 496, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade -RG nº 42.607.079-3 e CPF/MF nº 392.008.818-23., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas Leis Federais nºs 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de CONVITE DE **PREÇOS Nº 01/2020**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 01/2020**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de formação, acompanhamento e regência da banda marcial municipal, comprometendo-se a ministrar aulas de música teórica e prática com realização de ensaios fixados em 2 (duas) aulas por semana, com duração de 03 (três) horas.

# 2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**2.1.** O objeto do presente edital devera ser prestado no local informado pela secretaria solicitante.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil.
- **3.1.1.** Em havendo o atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

# CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 - EXECUTIVO UNIDADE 07 - EDUCAÇÃO 3.3.9.0.39.0000 - 114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

- **5.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.
- **5.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- **5.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **5.5.** Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.
- **5.6.** A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**6.1.** A vigência do futuro contrato será a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020** de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei

Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO:

**7.1.** Não será reajustado durante a vigência deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- **9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **9.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **9.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **10.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.
- **10.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.
- **10.3.** As despesas com o transporte, análise de materiais etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.
- **10.4.** A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.
- **10.5.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

- **11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.
- **11.2.** E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em

vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, 24 de abril de 2.020.

RG:48.788.569-7-SSP/SP

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP Gilmar Martin Martins Prefeito Municipal	ADRIELA RODRIGUES 39200881823 CONTRATADA
Testemunhas: 1)	2)
Nome:ISABELA COSTA CUNHA	Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: ADRIELA RODRIGUES 39200881823

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de instrução musical, comprometendo-se a ministrar aulas de música teórica e prática com realização de ensaios, para os alunos da rede municipal de ensino.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA - OAB/SP - 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 24 de abril de 2020.

CONTRATANTE:	MUNICÍ	PIO DE	PARAP	UÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura:

**CONTRATADA:** ADRIELA RODRIGUES 39200881823 Nome e Cargo: ADRIELA RODRIGUES - Proprietária

E-mail institucional: adrielacore@hotmail.com

E-mail pessoal: adrielacore@hotmail.com

Assinatura:

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: ADRIELA RODRIGUES 39200881823

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 52/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de instrução musical, comprometendo-se a ministrar aulas de música teórica e prática com realização de ensaios, para os alunos da rede municipal de ensino.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n⁰	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 24 de abril de 2020.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos

# ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: ADRIELA RODRIGUES 39200881823

CNPJ N°: 19.498.508/0001-90

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 52/2020

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de instrução musical, comprometendo-se a ministrar aulas de música teórica e prática com realização de ensaios, para os alunos da rede municipal de ensino.

VALOR (R\$): R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 24 de abril 2020.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS Prefeito Municipal